

Lei n.º 573, de 9 de Janeiro de 1956

sobre o Imposto Predial Urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto predial urbano para a ser lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal, na base de 7% sobre o valor locativo anual + 6% quando pagas pelo proprietário.

Artigo 2.º - Este imposto gozará do abatimento de 20%, quando pago dentro do prazo legal, e não auferido da multa moratória de 10%, quando pago fora do prazo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas (de) as disposições em contrário.

Porto Feliz, em 9 de Janeiro de 1956.

Raimundo Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria da Prefeitura, em 9 de Janeiro de 1956.

José Barbosa
Secretário.